



LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio de Contas – BA, para o Exercício Financeiro de 2020”.

O **PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, para o **Exercício Financeiro de 2020**, compreendendo;

I– Orçamento Fiscal, referente ao Poder do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
SEÇÃO ÚNICA
DA RECEITA TOTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Receita Orçamentária, que decorrerá de arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada, em **R\$ 33.926.610,19** (trinta e três milhões, novecentos e vinte seis mil, seiscentos e dez reais e dezenove centavos) desdobrada nos agregados.

Art. 3º. As Receitas são entidades por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme no disposto no Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO ÚNICA
DA DESPESA TOTAL

Art. 5º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor.

§ 1º - A fixação da despesa do Orçamento Fiscal será de **R\$ 32.448.610,19** (trinta e dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e dez reais e dezenove centavos).

§ 2º - A fixação da despesa do Orçamento da Seguridade Social será de **R\$ 1.478.000,00** (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil reais).

CAPITULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODERES/ÓRGÃOS

Art. 6º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos e sintéticos constante da presente Lei, os Anexos e sub anexos previstos no art. 101 da Lei 4.320/64 e art. 5º, incisos I e III e seus parágrafos da Lei 101/2000, na forma da



distribuição em Unidades Orçamentárias e de acordo ao inciso 3º, § 2º - A, da Constituição Federal.

CAPITULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º. Somente com prévia autorização do Poder Legislativo, o chefe do Poder executivo Poderá:

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “*caput*” do Artigo 18 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas exceto as despesas, previstas no “*caput*” do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quando envolver recursos da mesma unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo.

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total na despesa autorizada, nos termos previstos art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na receita, conforme nos termos previstos no inciso II do § 1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

III– Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo, realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamento-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei;

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas – BA, 23 de dezembro de 2019.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito